



Câmara Municipal de Guaraniáçu

Estado do Paraná

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO XX

FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 01.566.891/0001-00, estabelecida na Rua José Blahum Neto, 20, Centro, município de Guaraniáçu-Pr, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **OLMIR SANTIM**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº e da Carteira de Identidade RG nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa, estabelecida à Av./Rua, nº ..., Bairro, no Município de, CEP nº, inscrita no CNPJ sob Nº, neste ato representado pelo(a) Senhor(a)....., portador do CPF nº, Carteira de Identidade RG nº, residente e domiciliado à Av./Rua, nº, Bairro, no Município de, CEP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de Cortinas Persianas em Rolo Screen 3% e Blackout para o Poder Legislativo de Guaraniáçu, conforme proposta, especificações e condições contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2025, Lote 01.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais somente poderá ocorrer após autorização da Secretaria do Legislativo, por solicitação expressa mediante emissão de Ordem de Compra expedida e repassada.

O fornecimento do objeto desta contratação deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do envio da Ordem de Compra, considerando a visita técnica e o fornecimento e instalação das cortinas.

A Contratada deverá comparecer na sede do Legislativo Municipal, em até 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Compra, para realização da visita técnica a fim de verificar os locais de instalação, conferir as metragens de cada janela e a definição das cores das cortinas a serem instaladas, assim como as ferramentas e demais materiais necessários para instalação. A visita deve ser agendada previamente com 02 (dois) dias de antecedência junto a Secretaria do Legislativo. Após a visita, inicia o prazo para fornecimento e instalação que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

A execução do objeto desse contrato, através de pessoa não autorizada, não será objeto de empenho e pagamento, bem como não resultará qualquer responsabilidade para o CONTRATANTE.

O fornecimento do objeto será feito junto a Câmara Municipal, situada na Rua José Blahum Neto, nº 20, centro, Guaraniáçu – PR, CEP 85.400-000 com frete por conta da CONTRATADA e demais despesas que incidirem, de segunda a quinta-feira das 08h15 às 11h30, e das 13h às 17h, e na sexta-feira das 08h15 às 11h30, em dias úteis.

A execução de serviços em horários fora do expediente ou em finais de semana/feriados, somente será permitida mediante consulta e aceite por parte do Legislativo Municipal.



Câmara Municipal de Guaraniáçu

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA **PRAZO DE CONTRATAÇÃO E REAJUSTAMENTO**

A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura. Não haverá reajuste de preços por ocasião da contratação.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR E PAGAMENTO**

O valor do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), denominado Valor Contratual, e o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o fornecimento e instalação das Cortinas Persianas, conferência, emissão de nota fiscal e aceite por parte da fiscalização, condicionada a verificação da regularidade fiscal do contratado, e respectiva liquidação da despesa.

O prazo para Liquidação será de até 10 (dez) dias úteis após o aceite por parte da fiscalização e apresentação de Nota Fiscal.

A Contratada deverá fornecer dados bancários para pagamento, informando nome e número do Banco, número da Agência, número da Conta Corrente/Poupança em nome da Contratada, ou encaminhar Boleto após o aceite dos serviços, com vencimento de no mínimo 15 dias, ou chave Pix.

CLÁUSULA QUINTA **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
0100101.031.0001.02057 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 00001

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato rege-se pelos preceitos do direito público, aplicando-se, subsidiariamente os princípios gerais dos Contratos e as disposições de direito privado, contidos na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto constante no Processo Administrativo que deu origem a Dispensa de Licitação nº xx/2025;
- b) Efetuar a transição dos pagamentos à CONTRATADA;
- c) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços do presente Contrato dentro do prazo, respeitadas as quantidades e especificações contidos no Processo Administrativo que deu origem a Dispensa de Licitação nº xx/2025;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;



Câmara Municipal de Guaraniáçu

Estado do Paraná

- c) Substituir, sem custos adicionais e no prazo de 10 (dez) dias, qualquer item defeituoso ou deteriorado por ocasião da prestação dos serviços;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;
- e) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da contratação do presente objeto;
- g) Não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento;
- h) Prestar os serviços em condições reais de aplicabilidade sob pena de recusa;
- i) Prestar os serviços mediante Ordem de Compra emitido pelo Legislativo;
- j) Responsabilidades fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, por ele ou terceiros que forem contratados, decorrentes da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- XIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos incisos I e II da cláusula Sétima;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII da cláusula Sétima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XIII da cláusula Sétima, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.



Câmara Municipal de Guaraniáçu

Estado do Paraná

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA OITAVA

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO E NULIDADE/ADITAMENTO DOS CONTRATOS

Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos art. 137, 138, 139 e 147 da Lei Federal nº 14.133/21, naquilo que couber, além de outros dispositivos enquadáveis previstos na legislação.

Quanto ao aditamento, o Contrato poderá ser renovado por igual período, por conveniência do Legislativo Municipal, mediante de Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O Legislativo deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de Suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do



Câmara Municipal de Guaraniáçu

Estado do Paraná

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A CONTRATADA deverá exigir de Suboperadores e Subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DECIMA **CONSIDERAÇÕES FINAIS E FORO DE ELEIÇÃO**

A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria do Legislativo.

A fiscalização será realizada pela Servidora Vaneide Queiroz Mayer Mellara, designada pela Portaria nº 03/2025, ou por Servidor(a) designado para substituí-la temporariamente.

As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniáçu para a dirimência de qualquer dúvida que possa advir deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniáçu, de de 2025.

CONTRATANTE: _____

Poder Legislativo do Município de Guaraniáçu
Olmir Santim
Presidente.

CONTRATADA: _____



Câmara Municipal de Guaraniáçu

Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:
